

Nações Unidas Pacto Global

Nota sobre as Medidas de Integridade

1. Informações preliminares – *Background* –

O Pacto Global das Nações Unidas é uma iniciativa voluntária que procura impulsionar princípios universais de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Combate à Corrupção por meio do envolvimento ativo da comunidade empresarial, em cooperação com a sociedade civil e representantes de sindicatos. A iniciativa não foi concebida, nem tem autorização ou recursos para monitorar ou medir o desempenho dos participantes. No entanto, com o objetivo de assegurar que a integridade do Pacto Global esteja sempre protegida, o Secretário-geral, por recomendação do Conselho Consultivo do Pacto Global, adotou as seguintes medidas.

2. Uso indevido da parceria com a ONU e/ou Pacto Global

O uso do nome e do emblema das Nações Unidas, ou qualquer abreviação ou sigla, é reservado para fins oficiais da Organização, de acordo com a Resolução 92 (I) da Assembleia Geral em 7 de dezembro de 1946. Essa resolução proíbe expressamente o uso do nome e do emblema das Nações Unidas para fins comerciais, ou de qualquer outra natureza, sem a autorização prévia do Secretário-geral, e recomenda que os Países-Membros adotem as medidas necessárias para impedir o seu uso não autorizado.

O uso do emblema das Nações Unidas por entidades que não são parte da ONU pode ser autorizado em circunstâncias excepcionais, como, por exemplo, para fins ilustrativos e educacionais. Todo uso do emblema da ONU por parte dessas entidades requer uma autorização prévia, por escrito, do Secretário-geral. Pedidos de autorização para o uso do emblema devem ser submetidos ao Escritório de Assuntos Jurídicos (*Office of Legal Affairs* - United Nations, New York, NY 10017 ou fax: +1-212-963-3155). Qualquer suspeita de uso indevido do nome da ONU ou do seu emblema deve ser encaminhada ao Escritório de Assuntos Jurídicos (*Office of Legal Affairs*).

O uso do nome do Pacto Global e de seus logotipos é limitado somente a usuários autorizados e em determinadas circunstâncias. A informação completa sobre a *Política de Uso do Logo* está disponível no portal do Pacto Global e deve ser consultada. Todas as perguntas referentes ao uso do logo devem ser dirigidas ao Escritório do Pacto Global. O Escritório do Pacto Global se reserva o direito de tomar as medidas adequadas em caso de violação dessa política. Possíveis ações incluem, mas não estão limitadas, a: remover o nome da organização da lista de participantes, revogar o *status* do participante e/ou instaurar processos legais junto às autoridades competentes. Qualquer suspeita de uso indevido do nome do Pacto Global ou de seus logotipos no contexto do Pacto Global deve ser encaminhada ao Escritório do Pacto Global da ONU.

3. Negligenciando comunicar o progresso

A política do Pacto Global sobre a Comunicação de Progresso (COP), determina que as empresas participantes devem informar anualmente a todos as partes interessadas – *stakeholders* – o seu progresso na implementação dos princípios do Pacto Global (para fazer o *download* da informação sobre a política clique aqui). As empresas participantes devem submeter uma versão eletrônica de suas COPs (de preferência em arquivo PDF) ou uma descrição de sua comunicação sobre o progresso ao banco de dados COP do Pacto Global e, se possível, para o website da Rede Local.

Caso a empresa participante não cumpra a exigência de comunicar anualmente o seu progresso dentro do prazo determinado, ela será categorizada como empresa “não comunicante” no portal do Pacto Global. Se no decorrer de mais um ano a Comunicação de Progresso (COP) não for submetida, a empresa será retirada da lista de participantes ativos do Pacto Global – *de-listed* –. O Escritório do Pacto Global se reserva o direito de publicar os nomes das empresas que forem retiradas da lista por não terem comunicado o seu progresso.

As empresas “não comunicantes” podem se tornar participantes ativos colocando um link ou uma descrição da sua COP. Para empresas que foram retiradas da lista – *de-listed* –, será necessário reaplicar se quiserem aderir novamente ao Pacto Global. Essa aplicação deve ser acompanhada por suas COPs.

4. Alegações de abusos sistemáticos ou flagrantes

O Escritório do Pacto Global acolhe qualquer participante que se compromete a trabalhar no sentido de implementar os seus princípios através da aprendizagem, do diálogo, de seus projetos, melhorias de processo ou de outras medidas. Além disso, o Pacto Global não é e não aspira a tornar-se uma iniciativa baseada em complacência. No entanto, proteger a reputação, a integridade e os esforços do Pacto Global e de seus participantes requerem meios transparentes para lidar com alegações credíveis de abuso sistemático ou de atos flagrantes de violação dos objetivos gerais do Pacto Global e dos seus princípios. O Escritório do Pacto Global pode ajudar ou fornecer orientações a esse respeito, através das medidas descritas abaixo. O objetivo destas medidas, em primeira instância, será sempre o de promover a melhoria contínua da qualidade e ajudar o participante a alinhar suas ações com os compromissos que assumiu no que diz respeito aos princípios do Pacto Global. Vale notar que o Escritório do Pacto Global não irá se envolver de nenhuma forma em quaisquer reivindicações de natureza jurídica que uma parte possa vir a ter contra uma empresa participante. Da mesma forma, as medidas a seguir não pretendem afetar, antecipar ou substituir outros processos regulamentares ou judiciais, ou procedimentos em qualquer outra jurisdição.

Assim, quando uma denúncia é apresentada por escrito ao Escritório do Pacto Global ele irá:

- a. usar do seu melhor julgamento para filtrar alegações *prima facie* frívolas. Se uma denúncia for considerada frívola, a parte que levantou a questão será, então, informada e nenhuma outra medida será tomada sobre o assunto pelo Escritório do Pacto Global;
- b. se uma alegação de abuso sistemático ou flagrante for determinada não ser *prima facie* frívola, o Escritório do Pacto Global encaminhará o assunto à empresa participante em causa, solicitando:

- i. comentários por escrito, que devem ser submetidos diretamente à parte que levantou a questão, com cópia para o Escritório do Pacto Global, e
 - ii. que o Escritório do Pacto Global seja mantido informado sobre qualquer medida tomada pela empresa participante para lidar com a situação que constitui o objeto da acusação. O Escritório do Pacto Global informará à parte que levantou a questão sobre as ações, acima descritas, que foram efetivadas pelo Escritório do Pacto Global;
- c. O Escritório do Pacto Global está disponível para prestar orientação e assistência, quando for necessário e apropriado, à empresa participante em causa, durante o período em que esta adotar medidas para solucionar a situação que constitui o objeto da acusação, a fim de alinhar as ações da empresa com seus compromissos com os princípios do Pacto Global. O Escritório do Pacto Global poderá, a seu exclusivo critério, tomar uma ou mais das seguintes medidas, conforme apropriado:
- i. utilizar seus bons ofícios para facilitar a resolução da questão;
 - ii. solicitar à Rede Local do Pacto Global no país em questão, ou a outra organização participante do Pacto Global, que auxilie na resolução da questão;
 - iii. remeter a questão a uma ou mais das agências das Nações Unidas, que são as guardiãs dos princípios do Pacto Global, para aconselhamento, assistência ou ação;
 - iv. comunicar às partes todas as informações sobre os procedimentos de instância específicos da *Organization for Economic Co-operation and Development* (OECD) e em caso de questões relacionadas aos princípios do trabalho fornecer a interpretação do procedimento constante da *International Labour Organization* (ILO), conforme a *Declaração Tripartida dos Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social*;
 - v. remeter a questão ao Conselho do Pacto Global, contando, em particular, com a experiência e as recomendações dos seus membros.

Caso a empresa participante em causa se recuse a engajar em diálogo sobre o assunto, num prazo de dois meses desde a data do primeiro contato estabelecido pelo Escritório do Pacto Global, nos termos do parágrafo (b) acima citado, esta poderá ser considerada "não-comunicante" e será identificada como tal no site do Pacto Global até que o diálogo seja iniciado. Se, como resultado do processo descrito acima e com base na revisão da natureza da reclamação feita, assim como nas respostas apresentadas pela empresa participante, a sua participação na lista do site do Pacto Global for considerada prejudicial à reputação e à integridade do Pacto Global, o Escritório do Pacto Global se reserva o direito de remover essa empresa da lista de participantes e, assim, indicá-la no website do Pacto Global.

Não será permitido a uma empresa participante que for designada como "não comunicante", ou for removida da lista de participantes, usar o nome ou o logotipo do Pacto Global, caso tal permissão tenha sido concedida anteriormente.

Se a empresa participante em causa, posteriormente, tomou as medidas apropriadas para corrigir a situação que constitui o objeto da acusação e alinou suas ações com os compromissos que assumiu no que diz respeito aos princípios do Pacto Global, poderá solicitar sua reintegração como participante "ativa" ao Pacto Global, bem como para voltar a constar da lista de participantes no *site* do Pacto Global. Se houver uma Rede Local no país onde o empresa está sediada, a empresa deve, primeiramente, consultar a Rede Local. Em todos os outros casos, o Escritório do Pacto Global deve ser contatado diretamente. Só o Escritório do Pacto Global pode cancelar uma determinação final quanto à reintegração da empresa. O Escritório do Pacto Global assume o compromisso de garantir um processo justo a todas as partes envolvidas. Com o objetivo de promover a resolução produtiva das questões levantadas, nenhuma entidade envolvida no processo deve fazer quaisquer declarações públicas sobre o assunto até que este seja resolvido.

Estas Medidas de Integridade serão revistas periodicamente pelo Conselho do Pacto Global, pelo Fórum de Redes Locais e pelo *Global Compact Leaders Summit* (Cúpula de Líderes do Pacto Global).

(Última atualização em 12 de abril de 2010.)